



para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito.

Executado(a)(s): Sandra Goreth Souza Silva - CPF: n/c

Execução Fiscal nº: 0503036-04.2012.8.26.0606 - Ordem nº 7767/12

Classe Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Data da Inscrição: 31/12/2007 à 31/12/2010

Nº da Inscrição no Registro da Dívida Ativa: CDA(s): 3127,9005,13832,18344/2012

Valor da Dívida: R\$3.365,10, em 18/08/2014

Suzano, 29 de abril de 2015.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O(A) Doutor(a) Cinara Palhares, MM. Juiz(a) de Direito da SAF - Serviço de Anexo Fiscal, do Foro de Suzano, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S) ABAIXO RELACIONADO(A)(S), expedido com prazo de 30 dias, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move Prefeitura Municipal de Suzano-sp, para cobrança de dívidas provenientes de IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) relacionado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do(a)(s) mesmo(a)(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADO(A)(S) de seu inteiro teor para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito.

Executado(a)(s): Solange Aparecida do Prado - CPF: n/c

Execução Fiscal nº: 0503357-39.2012.8.26.0606 - Ordem nº 8088/12

Classe Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Data da Inscrição: 31/12/2007 à 31/12/2010

Nº da Inscrição no Registro da Dívida Ativa: CDA(s): 3449,9243,14066,18568/2012

Valor da Dívida: R\$2.540,54, em 31/03/2012

Suzano, 29 de abril de 2015.

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O(A) Doutor(a) Cinara Palhares, MM. Juiz(a) de Direito da SAF - Serviço de Anexo Fiscal, do Foro de Suzano, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de INTIMAÇÃO do(a)(s) EXECUTADO(A)(S) ABAIXO RELACIONADO(A)(S), expedido com prazo de 30 dias, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhes move Fazenda do Estado de São Paulo. Encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua INTIMAÇÃO, por edital, DA PENHORA realizada sobre os valores bloqueados pelo Sistema BACEN JUD, num total de R\$963,39, em conta de sua titularidade, sendo estes valores transferidos para o Banco do Brasil S/A, Agência 6710-5 - Cidade das Flores, e convertido em depósito judicial em 10/06/2014, por intermédio do qual fica(m) intimado(a)(s) de seu inteiro teor para, se o caso, oferecer(em) EMBARGOS, no prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se a contagem após o decurso do prazo de 30 dias deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

Jéssica Silveira da Fonseca - CPF: 331.727.328-35

Execução Fiscal nº: 0017795-64.2011.8.26.0606 - Ordem nº 13222/11 e apenso: 15281/11

Classe Assunto: Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Data da Inscrição: 27/07/2011

Nº da Inscrição no Registro da Dívida Ativa: 1.049.399.582, 1.049.377.966

Valor Total da Dívida: R\$9.214,13 - atualizado em 20/08/2014

Suzano, 19 de maio de 2015.

1ª Vara Cível

Edital expedido nos autos da Recuperação Judicial de E A M QUADRA REFEIÇÕES EIRELI EPP, BRASINEX FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS LTDA, M G REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, EPP, MOGI PALADAR COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA, EPP, NAT COMÉRCIO DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, EPP, com prazo de 30 dias, Processo nº 1002294-48.2014.8.26.0606 (Artigo 52 § 1º da Lei 11.101/2005). O Dr. Daniel Serpentino, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível - Foro de Suzano/SP, na forma da Lei, etc... Faz Saber que por parte de E A M QUADRA REFEIÇÕES EIRELI EPP (CNPJ/MF nº 08.656.481/0001-08), BRASINEX FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS LTDA (CNPJ/MF nº 06.981.479/0001-70), M G REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, EPP (CNPJ/MF nº 08.379.309/0001-46), MOGI PALADAR COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA, EPP (CNPJ/MF nº 01.333.272/0001-76) e NAT COMÉRCIO DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, EPP (CNPJ/MF nº 06.258.806/0001-60), foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferido o despacho que segue em síntese: Vistos. Superadas pela instância superior as questões que motivaram o indeferimento da petição inicial, estando em ordem o pedido inicial, nos termos dos arts. 48 e 51 da Lei nº. 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial das empresas E A M QUADRA REFEIÇÕES EIRELI EPP, BRASINEX FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS LTDA, EPP, M G REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, EPP, MOGI PALADAR COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA, EPP e NAT COMÉRCIO DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, EPP, integrantes do GRUPO E A M REFEIÇÕES, determinando: - a nomeação do Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro como administrador judicial; - a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios; - a expedição de ofício à Junta Comercial, comunicando o início do processamento da ação; - a



suspensão, pelo prazo de 180 dias, da prescrição e do curso de todas as ações ou execuções contra as devedoras, na forma do art. 6º da Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do art. 49, ressaltando a obrigação das devedoras de comunicar a suspensão aos Juízos competentes; - a apresentação mensal pelas devedoras das contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores (observe o Cartório a juntada dos referidos documentos em apenso próprio, com a finalidade de evitar tumulto nos autos); - a comunicação, por carta, para as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; - a publicação de edital, às expensas das devedoras, no órgão oficial, nos termos do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/05, contendo: o resumo do pedido inicial e da presente decisão; a relação nominal dos credores, com a discriminação do valor atualizado, a classificação do crédito e a advertência do prazo de 15 dias, a contar da publicação do edital, para as habilitações de créditos ou divergências quanto aos créditos relacionados, providenciando as empresas, se o caso, a minuta do edital; - ficam as empresas advertidas, nos termos do art. 5º da Lei, que o plano de recuperação deverá ser apresentado em Juízo no prazo improrrogável de 60 dias da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência; - no procedimento desta recuperação, será observado o disposto no art. 55 e seguintes da Lei. Observe a Serventia que as habilitações devem ser pensadas, a fim não gerar tumulto processual, facilitando a visualização do processo. Providencie-se, pois, o necessário. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Suzano, 15 de janeiro de 2015. RELAÇÃO DE CREDORES CLASSIFICAÇÃO VALOR EM REAIS TRABALHISTAS: Ada de Souza Moreira R\$ 5.622,32; Benedito Oliveira dos Santos R\$5.604,43; Betânia Lúcia Santos de Paula R\$ 4.279,75; Edmar Teixeira de Moraes R\$ 19.844,47 Eliane Peres Costa dos Santos R\$ 1.665,44; Elizandra dos Santos Silva R\$ 7.136,36; Francisco Lafaiete Hipólito R\$ 8.091,53; Genci Mussolari R\$ 4.270,30; Gilberto Pereira de Souza R\$ 3.819,65; Graziane dos Santos R\$ 6.000,00; Iraci José dos Santos R\$ 5.412,76; Jose Claudio Barbosa R\$ 1.430,00; Jussara Rodrigues Fabrício R\$ 3.619,82; Leci de Sena Brasil R\$ 2.500,00; Lindinalva Pereira Benevides R\$ 11.479,09; Luciene Aparecida da Silva R\$ 4.312,47; Lucrecia Camargo Correia R\$ 1.282,10; Maria Aparecida da Conceição R\$ 2.500,00; Maria Camila de Freitas R\$ 1.762,90; Maria da Dores Campos Freire R\$ 4.255,88; Maria Helena da Conceição R\$ 5.157,91; Ozane Ferreira de Souza Silva R\$ 5.253,46; Paula Cristina Fontes R\$ 1.903,66; Paulo Roberto Silva de Oliveira R\$ 3.032,02; Ronilda Santos Cruz R\$ 4.631,10; Samuel Cândido dos Santos R\$ 7.224,26; Sirlei Beviláqua de Souza Silva R\$ 1.049,86 Subtotal: R\$ 133.141,54. CLASSE III VALOR EM REAIS QUIROGRAFÁRIOS: A Thiele Importadora Ltda R\$ 1.251,45; ACF Brasil Com. De Descartáveis Higiene e Limpeza Ltda R\$ 64.608,45; Agro Comercial Lagoa Ltda R\$ 1.199,00; All Safety EPP R\$ 5.855,60; Alliance Industria Gráfica Ltda ME R\$ 104,00; Alumínio Casa Nova Ltda EPP R\$ 1.709,26; AMO Assistência Médica Ocupacional Ltda R\$ 130,00; AMR Fomento Mercantil Ltda ME R\$ 633.512,58; Antonia Massoko Sesoko Ferragens EPP R\$ 199,16; Armazém Nacional Comércio de Alimentos Ltda R\$ 32.604,16; B S M Assessoria Empresarial Ltda EPP R\$ 25.361,39; Banco Bradesco S.A R\$ 1.911.462,33; Banco BVA S/A R\$ 441.237,06; Banco Daycoval S/A R\$ 687.606,45; Banco do Brasil S.A R\$ 122.617,46; Banco Itaú-Unibanco S.A R\$ 315.722,90; Banco Mercantil do Brasil S.A R\$ 225.866,53; Banco Santander (Brasil) S.A R\$ 2.146.998,76; Berseba Entrep. De Carnes e Derivados Ltda R\$ 40.568,50; Best Boi Alimentos Eireli R\$ 37.844,05; Bimbo do Brasil Ltda R\$ 272,88; Brassuco Industria de Produtos Alimentícios Ltda R\$ 32.456,03; Broto Legal Alimentos S/A R\$ 111.153,40; Bunge Alimentos S/A R\$ 37.985,63; Caixa Econômica Federal R\$ 592.314,13; Calvo Comércio e Importação Ltda R\$ 7.525,35; Castro & Lazaro Suporte Empresarial Ltda- ME R\$ 30.363,81; CDI Barra Produtos Importação e Exportação Ltda R\$ 337,37; Centroeste Carnes e Derivados Ltda- R\$ 60.000,00; Comercial de Alimentos San Pedro Ltda EPP R\$ 10.383,75; Comercial Matrit Ltda R\$ 34.730,24; Comercial Oswaldo Tarora Ltda R\$ 12.347,18; Comercial Zaragoza Importação e Exportação Ltda R\$ 5.303,73; Conselho Regional de Nutricionistas 3º Região R\$ 498,36; Cooperativa de Laticínios do Medio Vale do Paraíba R\$ 41.341,24; Copolfood Comércio de Produtos Alimentícios Ltda R\$ 14.597,53; D B L Comércio de Descartáveis Ltda ME R\$ 3.140,69; Damasceno & Filho Comércio e Serviço Adm. Ltda R\$ 710,00; Darlan O. Silva Assessoria Contábil ME R\$ 2.000,00; Desenvolve SP AG Fom. Do Estado de São Paulo S.A R\$ 1.119.403,93; Distribuidora Pan Alumínios Ltda ME R\$ 1.333,09; Doce Docelândia & Vaz Ltda R\$ 2.509,86; Edmilson Benedetti Importação e Exportação de Carnes e Derivados R\$ 8.572,18; Eletro Hidráulica Suzano Ltda R\$ 389,00; Ellsworth Securitizadora S.A R\$ 4.124.046,33; Embalagens Mogiana Comercial Ltda EPP R\$ 57,60; Empório Andaluza Ltda R\$ 37.512,35; Espólio Jorge Romanos R\$ 1.873,73; Est Desentupidora e Detetizadora Ltda ME R\$ 560,00; Estrela Comércio de Sucos Eireli R\$ 24.414,86; Fabio Antonio Pereira de Oliveira ME R\$ 7.034,29; Família dos Doce Produtos Alimentícios Ltda R\$ 4.107,08; Federação Trab. Nas Emp. Ref. Col. Coz. Ind. do Estado de SP R\$ 930,00; Festpan Alim. Importação e Exportação Ltda R\$ 7.269,54; Focus Factoring Ltda EPP R\$ 364.760,00; Frente Empresarial Pro Itaquaquecetuba R\$ 80,00; Frig. E Atac. De Alimentos Morro Grande R\$ 27.269,63; Frigoestrela S/A (em recuperação judicial) R\$ 7.855,03; Frigorífico Larissa Ltda R\$ 14.982,17; G S I Suprimentos Ltda EPP R\$ 1.155,53; Gran Fomento Empresarial Ltda EPP R\$ 1.381.541,00; Harrison Lincoln R\$ 300,00; HSBC Bank Brasil S.A (Banco Múltiplo) R\$ 323.234,77; Iglu Comercial e Importadora Ltda R\$ 9.842,00; Imobiliária Guaio Adm. e Assessoria S/S Ltda R\$ 3.882,50; Impakto Sistema de Limpeza e Descartáveis Ltda R\$ 82.400,10; Infoagua Laboratório de Anal. Amb. e Cons. Sanit. Ltda R\$ 600,00; Itambé Alimentos S/A R\$ 15.224,92; J. Alceu Demarchi Comercial Ltda EPP R\$ 1.090,88; J. C. Martins Serviço Contábil R\$ 13.333,32; JBS S/A R\$ 123.764,24; Jewel Com. de Gêneros Alimentícios Ltda EPP R\$ 1.739,60; Jonathan de Almeida Cezar R\$ 1.204,58; José Carlos da Silva Suzano ME R\$ 1.630,00; La Persona Ass. e Desenv. Recursos Humanos Ltda R\$ 16.200,00; Latic. Cambuiense Ind. e Com. Ltda R\$ 20.400,45; Laticínios Luso Brasileiro Ltda R\$ 1.415,07; Laticínios Milkilns Ltda R\$ 4.479,81; Laticínios Xando Ltda R\$ 72,00; Lucineia Cristina Binotto R\$ 480,00; M. Falchero Alimentos R\$ 16.592,50; Magazine 25 de Março Util. Domésticas Ltda R\$ 1.812,01; Magazine Descartáveis Ltda ME R\$ 1.873,66; Mastter ABC Serv. Recup. de Mot. de Exhaust. Ltda R\$ 6.190,00; Mauad de Alimentos Ltda ME R\$ 175,50; Mauro da Silva R\$ 5.660,50; Minerva S.A R\$ 7.897,30; Moinho paulista S.A R\$ 2.169,82; Multimeat Ind. e Com. de Alimentos Ltda R\$ 14.733,10; Netter Industrial Comercial Ltda R\$ 1.001,70; Netter Industrial Comercial Ltda R\$ 1.001,70; Nha Benta Industria de Alimentos Ltda R\$ 10.370,00; Nova ABC Queijos Com. e Dist. Frios e Laticínios Ltda R\$ 7.949,52; Nutri Vitta Dist. Hortifrutil Ltda R\$ 307.139,69; Odashima & Filho Ltda R\$ 318,00; Open Tec. De Ativos de Fom. Merc. Ltda R\$ 318.654,85; P. Artes Ltda R\$ 1.400,70; Packerman Comércio de Cereais Ltda ME R\$ 23.798,00; Passarela Serviços Telemáticos Ltda EPP R\$ 690,00; Platina Distribuidora de Alimentos Ltda R\$ 95.560,10; Portoseg S/A Cred, Financ. e Investimento R\$ 21.092,49; Pratica Produtos S.A. R\$ 511,65; Pro Biann Com. Dist. De Prod. Alim. e Beb. Ltda R\$ 880,90; Real Alumínio do Brasil Ltda R\$ 521,36; Rebal Comercial Ltda R\$ 141.964,74; Reiko Ojima ME R\$ 908,25; Reinaldo Costa R\$ 800,00; Renato Bicudo Ferreira da Rosa R\$ 300.000,00; REP Relógios Ltda EPP R\$ 11.000,01; Rio Valley Ind. Com. Equip. Segurança Ltda R\$ 1.300,00; Robson Ronie de Souza Lima R\$ 5.357,50; Rogerio Francisco Rodrigues ME R\$ 19.034,30; Saboroso de Casa Branca Ind. Com. de Alimentos R\$ 2.269,00; São João Alimentos Ltda R\$ 17.690,00; Seletto Alimentos R\$ 19.532,25; Semaza Comércio de Plásticos Ltda EPP R\$ 1.127,50; Sind. Dos Trab. Nas Empr. De Ref. Col. De Suzano R\$ 53.110,04; Sind. Empreg. Empr. Refeições Coletivas ABCD R\$ 5.237,44; Sind. Dos Empr. No Com. de Moi das Cruzes R\$ 60,49; Sind. dos Nutricionistas do Est. de S. Paulo R\$ 3.339,41; Sind. dos Trab. Ref. Coletivas de S. Paulo R\$ 420,16; Sintenutri Sind. Tec. em Nut. e Dit. Do Est. S. Paulo R\$ 1.175,34; Sintercamp Sind. Trab. Emp. Ref. Coletivas R\$ 3.715,86;



Smirna Import, Ltda ME R\$ 51,94; Sousa Leite Ind. e Com. de Gen. Alim. Ltda R\$ 432,00; SP1 Fomento Mercantil Eireli R\$ 431.012,86; Speers Alimentos Ltda R\$ 30.384,51; Surjana Tirta Prawita ME R\$ 376,46; Tuiuti Equipamentos de Segurança Ltda R\$ 7.959,00; Unimix Creações Ltda ME R\$ 7.345,80; Unisuco Mercantil Ltda EPP R\$ 7.063,20; Valecred Soluções Financeiras Ltda R\$ 1.611.518,21; Vicente Nunes da Silva Neto ME R\$ 5.695,85; Worth Fomento Mercantil Ltda R\$ 650.000,00; WSP Distribuidora de Cereais Ltda R\$ 15.430,00; Za-Fon Comercial Ltda EPP R\$ 1.657,00 Subtotal: R\$ 19.656.834,32. Fica determinado que o prazo para objeção ao Plano de Recuperação é de 30 dias, a partir da publicação da lista de credores (§ 2º do artigo 7º da LRF), o prazo para habilitação ou divergências aos créditos relacionados será de 15 dias a contar da publicação do edital (LRF, artigo 7º, § 1º), as quais são dirigidas ao Administrador Judicial e deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente a ele, através do e-mail grupoeam@laspro.com.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei.

(republicação para correção de erro material do Edital do DJE de 18/05/2015 Caderno de Editais e Leilões pag.295/296

TANABI

1ª Vara Cível

EDITAL DE LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO

Processo Físico nº:
0001334-19.2013.8.26.0615
Classe Assunto:
Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Tutela e Curatela
Requerente:
Leonor Alves de Toledo Leme
Requerido:
Maria do Carmo dos Santos

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO DE MARIA DO CARMO DOS SANTOS, REQUERIDO POR LEONOR ALVES DE TOLEDO LEME - PROCESSO Nº0001334-19.2013.8.26.0615.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Tanabi, Estado de São Paulo, Dr(a). Ricardo de Carvalho Lorga, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 11/09/2014, com trânsito em julgado em 08/04/2015 foi decretada o LEVANTAMENTO DA INTERDIÇÃO de MARIA DO CARMO DOS SANTOS, RG n. 20.015.773-5/SSP. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Tanabi, aos 08 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE LE BROCK INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 132, § 2º, DO DECRETO LEI Nº 7.661/45, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, PROCESSO Nº 0002933-52.1997.8.26.0615.

O(A) Doutor(a) Ricardo de Carvalho Lorga, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 19/01/2015, foi encerrada a falência da empresa Le Brock Industria e Comercio de Confeccoos Ltda, como a seguir transcrita: Vistos. O presente processo de falência de LE BROCK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. deve ser encerrado, como requerido pelo Síndico às fls. 543/546 e aditado às fls. 551/554, com a concordância do Dr. Curador (fls. 548). Conforme relatado pelo Síndico, os créditos com privilégio especial (Súmula 219 do STJ) quais sejam: a) serviços prestados à massa e b) crédito de honorários advocatícios habilitado foram parcialmente pagos (do total da comissão do síndico de R\$ 8.847,95 foram pagos R\$ 3.935,42, havendo saldo remanescente de R\$ 4.912,53 - dos honorários do perito de R\$ 1.164,20 foram pagos R\$ 517,56, havendo saldo remanescente de R\$ 646,64 - dos honorários advocatícios habilitado pelo credor Nelson Nucci Neto de R\$ 7.905,53 foram pagos R\$ 4.713,08, havendo saldo remanescente de R\$ 3.192,45. Os créditos por encargos da massa, os créditos tributários (Fazendas Nacional e do Estado de São Paulo) e os créditos quirografários não foram pagos, não existindo mais bens a serem alienados, estando encerrada a liquidação. Não existem contas a serem prestadas pelo Síndico conforme esclarecido pelo mesmo, uma vez que os pagamentos foram feitos por este Juízo. "DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do artigo 132 do Decreto-Lei nº 7.661/45, DECLARO encerrada a Falência de LE BROCK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., continuando esta com a responsabilidade sobre seu passivo até que se opere a prescrição ou a extinção de suas obrigações (arts. 134 e 135 do mesmo Decreto-Lei). Cumpra a serventia o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 do referido Decreto-Lei. Expeçam-se editais, oficiando-se por publicação gratuita, e aguarde-se o decurso do prazo para recurso (art. 132, § 2º). P.R. e Int.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Tanabi, 12 de maio de 2015.